

-----**ATA N.º 25/2015**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE 2 DE NOVEMBRO DE 2015: -----**

----- No dia dois de novembro do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião, o Senhor Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. --

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a Técnica Superior Susana Cabral. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao período Antes da Ordem do Dia: -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

1) Interveio o Senhor Vereador Gonçalo Louzada, referindo que em maio de 2014 abordou o assunto da cedência de mesas e cadeiras para a Catequese da Mealhada, sugerindo que fosse disponibilizado o mobiliário das escolas e até à presente data não lhe tinha sido dada qualquer informação sobre o assunto, tendo a Senhora Vereadora Arminda Martins informado que em janeiro o mobiliário seria entregue. -----

2) O Senhor Vereador João Seabra interveio para perguntar se antes da obra da Zona Central de Luso ser rececionada pela Câmara Municipal, seria feita a limpeza dos canaletos de águas pluviais, tendo referido que estão com areia da própria calçada e que se não for assegurada a limpeza pode haver risco de inundações dos estabelecimentos comerciais (ex: Sapataria Bailundo) e do próprio Balneário Termal, como já aconteceu em anos anteriores. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins, respondeu que a responsabilidade da limpeza das vias é da competência das Juntas de Freguesia e quanto às inundações junto da sapataria, a solução parte da limpeza diária. -----

3) O Senhor Vereador João Seabra, voltou a intervir, para sugerir que sejam colocados varandins em madeira tratada só nos passeios contíguos à valas de água da zona envolvente à Loja das 4 Maravilhas, com o objetivo de melhorar a segurança das pessoas que circulam naqueles passeios e beneficiar esteticamente a imagem da rotunda equilibrando o acabamento da mesma, uma vez que na parte sul da rotunda, junto da ribeira, já existe um varandim desse tipo. -----

4) O Senhor Vereador Calhoa Morais interveio para informar que no dia 25 de outubro, decorreu a cerimónia do centenário da Fonte do Garoto, em Pampilhosa, a qual teve entre outras a colaboração da Câmara Municipal, Bombeiros Voluntários da Pampilhosa e Junta de Freguesia de Pampilhosa. Informou ainda que a algumas escolas do Concelho foi atribuída a Bandeira ECO 21 na defesa do ambiente e que para o ano irão candidatar-se para atribuição do referido galardão entre 18 a 20 escolas. -----

#### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

*Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações:* -----

#### **1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ATA n.º 24, da reunião ordinária pública de 19/10/2015, após se ter procedido à sua leitura. ---*

#### **2. ACORDO DE PARCERIA – ROTAS E MEMÓRIAS DA BATALHA DO BUSSACO:** -----

*A Câmara Municipal tomou conhecimento do Acordo de Parceria entre o IEBA Centro de Iniciativas Empresariais e Sociais, Município de Penacova, Município de Mortágua, Município de Mealhada, Município de Santa Comba Dão, Município de Coimbra, Fundação Mata do Bussaco, ADICES – Associação de Desenvolvimento Local, Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, com o objetivo de desenvolvimento do projeto Rotas e Memórias da Batalha do Bussaco, com a apresentação de uma candidatura*

ao Aviso Centro – 52-2015-01, Sistema de Apoio a Ações Coletivas “Internacionalização” do Programa Portugal 2020/Centro 2020. -----

**ATENDIMENTO DO PÚBLICO:** -----

1) Esteve presente a Senhora Domnika Chuvik, referindo que recebeu um ofício da Câmara Municipal no qual consta que a mesma indeferiu o seu pedido de redução da prestação que paga pela exploração do Restaurante Recanto do Lago, no Luso, tendo solicitado que a Câmara reanalise o assunto, porque, conforme relatou, não tem possibilidades económicas para fazer o pagamento. -----

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal iria analisar o assunto. –

2) Interveio o Senhor Luís Pinto, representante da empresa Transportes Eurolimite, sobre o acesso ao lote n.º 14, da Zona Industrial da Pedrulha, solicitando que a Câmara autorize que o acesso se faça não ao lado da MT mas sim da Granitrans, dado que é mais fácil para os camiões. -----

O Senhor Presidente referiu que o processo seria analisado e posteriormente seria dada uma resposta. -----

**3. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - PROPOSTA:** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta apresentada por Ivo Domingos sobre o “software” do Sistema de Gestão da Qualidade. -----

**4. GRUPO CÉNICO DE SANTA CRISTINA – PEDIDO DE APOIO:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição do subsídio no valor de 2.500,00€, para apoio da realização de obras na sede da associação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**5. PROPOSTA N.º 19/2015 – TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM**

**PARA APLICAÇÃO NO ANO DE 2016:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 19/2015, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA n.º 19/2015-----

-----TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA APLICAÇÃO NO ANO DE 2016-----

Considerando que: -----  
A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, estabelece no seu artigo 106.º, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma *taxa municipal de direitos de passagem* (TMDP); -----  
A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;  
O percentual da TMDP é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %; ---  
Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo *são as responsáveis pelo seu pagamento*; -----

**Proponho que:** -----  
A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da TMDP, fixando em 0,25% o seu percentual, **para aplicação no ano de 2016**, dado que de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, a aprovação das taxas e a fixação do respetivo valor é da competência do órgão deliberativo. -----

Mealhada, 21 de Outubro de 2015 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro* -----  
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**6. PROPOSTA N.º 20/2015 – REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 20/2015, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA Nº 20/2015-----  
-----REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS-----

A lei nº 82º-D/2014, de 31 de dezembro aditou o número 13 ao art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, que preconiza a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela infra: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução da taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

Pese embora o Município ter proposto a fixação da taxa de IMI no mínimo permitido por lei, a qual foi já aprovada pela Assembleia Municipal, tal medida não obsta a que se possa concretizar mais um passo na estratégia municipal de redução da carga fiscal sobre as famílias locais, tão penalizadas pela situação económica e financeira do país, pelo que se propõe a aplicação das seguintes taxas de redução: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução da taxa
1	5%
2	7,5%
3	10%

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 25.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----  
Mealhada, 28 de outubro de 2015 -----

O Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

## **7. PROPOSTA N.º 21/2015 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE IRS:** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 21/2015, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:* -----

-----PROPOSTA Nº21/2015-----

-----PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE IRS-----

A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, estabelece, no nº1 do art. 26º, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1, do art.º 78º do Código do IRS. -----

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município. Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior a 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele que respeita a participação variável. -----

No sentido de aliviar a carga fiscal dos munícipes, que nos dias de hoje já veem os seus orçamentos familiares tão asfixiados, propõe-se a fixação daquela participação em **2%**, o que corresponderá a uma redução de 60% da receita que seria arrecadada pela Câmara, a qual reverterá a favor dos sujeitos passivos. -----

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Mealhada, 28 de outubro de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

**8. PROPOSTA N.º 22/2015 - DERRAMA:** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 22/2015, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:* -----

-----PROPOSTA Nº22/2015-----

-----DERRAMA-----

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no nº1, do art.º 18, que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). ----

A referida Lei estabelece, ainda, no nº4 do mesmo artigo, a possibilidade de ser fixada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros. -----

Neste sentido, considerando a atual conjuntura económica e financeira propõe-se: -----

- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2016, uma taxa reduzida de derrama de **0,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida Lei; -----

- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2016, uma taxa de derrama de **1,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida Lei. -----

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 25.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Mealhada, 28 de outubro de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

#### **9. REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 4:** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão Orçamental n.º 4 e remeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

#### **10. PROPOSTA N.º 23/2015 – CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FÁTIMA:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 23/2015, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 23/2015-----

-----Constituição da Associação “Caminhos de Fátima”-----

Considerando que: -----

O Município de Mealhada é um dos 14 municípios que tem vindo a participar no projeto “Caminhos de Fátima”, através do qual foi realizado um estudo de itinerários alternativos aos principais traçados rodoviários, no percurso Gaia – Fátima, para incremento da segurança e melhoria das condições de fruição turística e cultural de todos aqueles que, aos milhares, todos os anos os percorrem a pé; -----

No âmbito daquele projeto, e com vista à criação de um troço oficial para peregrinos a pé entre o Gaia e Fátima, se afigurou fundamental a criação de uma Associação que pudesse assumir os trabalhos de integração e coordenação dos vários desafios que se apresentam, bem como acolher todas as entidades públicas e todas as pessoas jurídicas privadas que contribuam para a sua prossecução; -----

➤ Esta Associação terá como desígnios fundamentais: -----

- 1) O fomento e a defesa dos Caminhos de Fátima em todas as suas dimensões -----
- 2) A ajuda ao peregrino e/ou caminhante -----
- 3) A defesa e promoção do património cultural dos Caminhos de Fátima; -----

➤ Nos termos do nº 1 do artigo 56º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, adiante designado RJAEL, as associações de direito privado constituídas por municípios devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se nas suas atribuições;

➤ Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo aqueles de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território (cfr nº 1 e alíneas c), m) e n) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro); -----

➤ A melhoria das condições de peregrinação a pé até ao Santuário de Fátima, em termos de segurança, conforto e apoio, afastando os peregrinos das estradas e itinerários nacionais com grande movimentação de trânsito automóvel, se traduz, inequivocamente, num projeto de



relevante interesse público local, dada a responsabilidade de planeamento e gestão territorial que sobre os municípios impende; -----

➤ É determinante iniciar os procedimentos de formalização da Associação (que passam, pela aprovação da sua constituição e dos respetivos Estatutos); -----

➤ -Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 53º, por remissão do nº 3 do artigo 56º, ambos do RJAE, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, deliberar sobre a constituição de uma associação de direito privado; -----

➤ Nos termos do nº 2 do artigo 53º, por remissão do nº 3 do artigo 56º, ambos do RJAE, a deliberação de constituição de uma associação deve observar o cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se o disposto no artigo 32º; -----

➤ O nº 5 do artigo 32º do RJAE estatui que os projetos de estatutos e demais elementos de instrução existentes, acompanham as propostas de constituição, devendo ser objeto de apreciação e deliberação pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo (cfr. artigo 22º); -----

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

a) Apresentar proposta de constituição da Associação “Caminhos de Fátima” à Assembleia Municipal para aprovação; -----

b) Fazer acompanhar tal proposta do projeto de Estatutos da referida Associação, para apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal. -----

Mealhada, 29 de outubro de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Leal Marqueiro -----

*Mais deliberou remeter a proposta à apreciação da Assembleia Municipal da Mealhada, uma vez que de acordo com o previsto nas disposições conjugadas da alínea n) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e n.º 1 do artigo 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a competência para aprovar a participação do Município nas entidades previstas no Capítulo V da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas quais se incluem as associações, é da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----*

*Os Estatutos da Associação “Caminhos de Fátima” ficam arquivados na pasta anexa ao Livro de Atas n.º 83. -----*

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

**11. CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE ANTES, JARDIM DE INFÂNCIA DRA. ODETE ISABEL, CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE CASAL COMBA, JARDIM DE INFÂNCIA DE SANT’ANA, SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MEALHADA, CASA DO POVO DA VACARIÇA: -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os Despachos do Senhor Vice-Presidente, exarados em 16/10/2015, que emitiu o Parecer Prévio favorável ao procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos e ainda nos termos das informações da Técnica Superior, Susana Oliveira. -----

**12. PROVAS DE NATAÇÃO A REALIZAR NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MEALHADA NA ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016 - INFORMAÇÃO: -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, exarado em 28/10/2015, que aprovou a atribuição do apoio no valor de 2.249,90€, e de 4.870,00€, a pagar em 2015 e 2016, respetivamente, à Associação de Natação Centro Norte de Portugal, para a realização de provas de natação a realizar nas Piscinas Municipais de Mealhada, na época desportiva de 2015/2016. -----

**13. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DA MEALHADA AO AVISO POSEUR-12-2015-16 REFERENTE À ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) - INFORMAÇÃO: -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, exarado em 26/10/2015, que emitiu o Parecer Prévio favorável ao procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos e ainda nos termos da informação do Chefe do SASU, António Pita. -----

#### **14. ESPAÇO INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEALHADA – INFORMAÇÃO**

##### **N.º 174/2015:** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 174/2015, de 01/10/2015, do Fiscal da Obra, Rui Dias, sobre o assunto mencionado em epígrafe e deliberou por unanimidade não aplicar qualquer sanção contratual ao empreiteiro, nos termos das informações da Fiscalização e da informação de 02/10/2015, da Técnica Superior, Teresa Oliveira, de acordo com as quais o atraso na conclusão do último trabalho executado no âmbito da empreitada (certificação da instalação elétrica, artigo 5.3.15.1), não é da responsabilidade do empreiteiro, pelo que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 403.º do CCP, não haverá lugar à aplicação de qualquer sanção contratual ao empreiteiro pelo atraso na conclusão dos trabalhos da empreitada. -----  
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

##### **15. CENTRO ESCOLAR DO LUSO – INFORMAÇÃO TO N.º 156/2015:** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação TO n.º 156/2015, de 02/10/2015, da Técnica Superior, Teresa Oliveira, e deliberou, por unanimidade, responsabilizar o autor do projeto, Risco Calculado, Arquitectura e Engenharia, Lda, pelo custo dos trabalhos inutilizados, no valor de 4.236,35€ + IVA (liquidado à taxa de 6%), devendo proceder-se à audiência prévia. -----  
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

#### **16. ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE PEDRULHA – LOTE N.º 14 – TRANSPORTES EUROLIMITE, LADA - INFORMAÇÃO:** -----

A Câmara Municipal analisou informação n.º 37/DGU/2015, de 23/10, subscrita pela Chefe da DGU, Margarida Costa, sobre o assunto em epígrafe, na qual se informa que a empresa Transportes Eurolimite Ld.ª, tendo sido chamada a autorizar a Câmara Municipal a proceder à alteração do loteamento da ZIP no sentido de o adaptar aos parâmetros urbanísticos às regras resultantes da Revisão do Plano Diretor Municipal, veio concedê-la, e ao mesmo tempo,

solicitar que no âmbito dessa alteração seja promovida, a título oficioso, a “legalização” dos limites do Lote 14, nos termos já aceites pela Câmara Municipal. Na informação supra a Chefe da DGU refere não haver inconveniente em incluir na alteração da operação de loteamento a levar a efeito pela Câmara Municipal, a nova configuração do Lote 14, dado que a mesma já foi aceite pela Câmara Municipal em deliberações anteriores. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar ao requerente que a Câmara não se opõe a contemplar a alteração dos limites do Lote 14 no âmbito da alteração do loteamento da Z.I.P., alertando-o contudo para a circunstância de que o processo ser complexo e de duração imprevisível. Mais deliberou que, atendendo à deliberação tomada pela CMM em 23/02/2015, da qual constam as condições impostas pela Câmara Municipal para regularização da situação jurídica do Lote 14 da ZIP, ou seja, 1) recuo da vedação existente confinante coma estrada municipal de forma a perfazer a área do Lote 14, bem como 2) diligenciar no sentido de ser apresentada alteração à operação de loteamento; o requerente, caso pretenda uma solução mais célere que lhe permita avançar com o processo de licenciamento da obra, deve, por sua iniciativa, solicitar à Câmara Municipal a alteração da operação de loteamento. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

#### **17. UNIDADE DE EXECUÇÃO – AVENIDA 25 DE ABRIL – PARECER JURIDICO:**

*A Câmara Municipal analisou o parecer jurídico, de 28/09/2015, do Técnico Superior, Rui Santos, e deliberou, por unanimidade, confirmar o sentido do projeto de decisão de indeferimento da reclamação tomado na reunião de 15 junho de 2015, sobre a Unidade de Execução – Avenida 25 de Abril, nos termos e com os fundamentos constantes do referido parecer jurídico. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

#### **18. PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO ALBERTO (LUSO): -----**

*A Câmara Municipal analisou a Informação n.º SGD 3018, de 19/09/2015, subscrita pelo Chefe da DPU, Hugo Fonseca, e que a seguir se transcreve: “Nos*

termos do ofício anexo à presente informação vem a empresa Síntese – Consultoria em Planeamento Lda, solicitar a resolução amigável do Contrato de Aquisição de Serviços n.º 38/10, referente à Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Alberto – Luso. -----

Este Plano de Pormenor foi mandado após deliberação do Executivo Municipal de 15 de Abril de 2010, onde se inscreveram os seguintes objetivos:

- Contribuir para a implementação do programa estratégico, “*Luso – Destino de Saúde, Beleza e Bem-Estar*”; -----

- Promover o desenvolvimento de uma estrutura urbana de remate da Avenida Emídio Navarro, ao longo do conjunto rochoso formado pela Quinta do Alberto; -----

- Estabelecer uma ocupação urbana de baixa densidade no miolo da Quinta do Alberto; -----

- Garantir a requalificação urbanística do quarteirão onde se insere a antiga Garagem da Empresa de Transportes Mecânicos do Luso; -----

- Estabelecer o remate do tecido urbano nos terrenos confinantes com a EN 234; -----

- Assegurar o enquadramento paisagístico do conjunto arbóreo existente nas novas estruturas urbanas; -----

- Garantir a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade viária. -----

Através do procedimento de Ajuste Direto foi adjudicado à empresa Síntese, Consultoria em Planeamento, Lda, pelo valor de 20.000,00 € + IVA, a prestação de serviços n.º 38/10 - cópia do contrato em anexo -, cujo objetivo era a realização dos trabalhos necessários à elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Alberto – Luso, de acordo com as seguintes etapas: -----

1.º Fase - Entrega da Proposta Preliminar de Plano: 40 dias após a adjudicação do trabalho; -----

2.º Fase - Entrega da Proposta de Plano a submeter a conferência de serviços: 30 dias após a comunicação da aprovação da Proposta Preliminar de Plano;

3.º Fase - Entrega da Proposta de Plano a submeter a Discussão Pública: 10 dias após a comunicação do parecer da conferência de serviços; -----

4.ª Fase – Entrega da Proposta Final de Plano: 10 dias após a comunicação da ponderação dos resultados da Discussão Pública. -----

A empresa procedeu à entrega dos documentos referentes à Proposta de Preliminar de Plano que foram objeto de apreciação pelo Executivo Municipal. Desta apreciação resultaram as seguintes recomendações para o prosseguimento dos trabalhos: -----

abertura de novos arruamentos: os novos arruamento propostos implantam-se em zonas onde a orografia do terreno apresenta um declive bastante acentuado, pelo que deverão ser objeto de um estudo mais pormenorizado onde se garanta a sua exequibilidade técnica. -----

- empreendimentos turísticos: a proposta deverá ser o mais flexível possível para que no futuro um possível investimento não fique inviabilizado por fatores associados à rigidez que o desenho urbano pode impor ou ao programa que o plano venha a definir. -----

- articulação com a Mata do Buçaco: a relação da zona central da Vila do Luso com a Mata do Buçaco poderá ser potencializada através de uma rede de percursos pedonais que podem ser objeto de um estudo mais detalhado neste plano de pormenor. -----

- cadastro de propriedade: deverá ser estudada uma solução urbanística que não envolva a definição de limites de lotes mas apenas alinhamentos e cérceas. -----

Posteriormente ainda se realizou uma reunião de trabalhos nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com vista a aferir a articulação da Proposta Preliminar de Plano com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

Entretanto os trabalhos de elaboração do Plano de Pormenor não tiveram mais desenvolvimento, visto que, seria necessário assegurar a articulação do Plano com o Projeto de Arranjo Paisagístico da Quinta do Alberto – da autoria do Prof. Sidónio Pardal. -----

No âmbito do que estava contratualizado, a Câmara Municipal pagou à empresa Síntese – Consultoria em Planeamento Lda, até à presente data, 35% do valor total da adjudicação, ou seja, 7.000,00 € + IVA. -----

Salvo melhor opinião, considero que a elaboração do Plano de Pormenor seria uma mais valia para promoção e qualificação do ambiente urbano, caso se efetivasse a intervenção de Arranjo Paisagístico da Quinta do Alberto. Visto que o Projeto de Arranjo Paisagístico da Quinta do Alberto foi abandonado, considero que não fará sentido o prosseguimento dos trabalhos referentes à elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Alberto – Luso. -----

Caso a Câmara Municipal acorde a resolução amigável do contrato, sem quaisquer custos adicionais para o Município e Empresa Síntese – Consultoria em Planeamento Lda, deverá deliberar, o encerramento do processo de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Alberto e promover a divulgação dessa mesma deliberação. À Consideração Superior. -----

O Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico (em regime de gestão corrente)". -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra, determinando o encerramento do processo de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Alberto. Os serviços devem diligenciar no sentido de promover a divulgação da presente deliberação.* -----

#### **19. REVISÃO DO PDM – ESTRUTURA ECOLÓGICA:** -----

*A Câmara Municipal analisou a informação n.º 36/DGU/2015, de 19/10, subscrita pela Chefe da DGU, Margarida Costa, sobre o regime de uso da "Estrutura Ecológica Municipal", tendo aprovado a mesma informação e o seguinte entendimento, nela proposto: 1) a "Estrutura Ecológica Municipal" em colisão com o Perímetro Urbano (excecionando os espaços verdes), não condiciona a ocupação, o uso e a transformação do solo, 2) durante o prazo de execução da Revisão do Plano Diretor Municipal, as áreas excluídas da REN não operam como restrição de utilidade pública, pelo que ficam desintegradas da "Estrutura Ecológica Municipal".* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.* -----

#### **20. AVALIAÇÃO ACÚSTICA - PARECER:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar parecer n.º 11/RS/15-DGU, subscrito pelo Técnico Superior, Rui Santos, que a seguir se transcreve: -----

“Foi solicitada a emissão de parecer sobre o entendimento disposto na exposição de Ambienteste – Tecnologias Ambientais, Lda., relativa à matéria da avaliação acústica. -----

Capítulo I – Enquadramento fáctico -----

-Em 9 de outubro de 2015, foi recebida por esta Câmara Municipal uma exposição de Ambienteste – Tecnologias Ambientais, Lda., sobre o entendimento que defendem no que tange à matéria do elemento instrutório “avaliação acústica”. -----

A exponente vem alertar que “a aceitação do termo de acústica tem que ser sempre sustentada por avaliação acústica realizada por Laboratório Acreditado, uma vez que esta é a única forma legal e técnica de comprovar o isolamento acústico de um determinado elemento”. -----

Concordam que “poderá ser dispensada a apresentação dos certificados de conformidade ou declarações, respeitantes à avaliação acústica e outras especialidades, quando forem apresentados termos de responsabilidade suportados por relatórios de ensaios, com a indicação da data de realização dos ensaios, referência do respetivo relatório e código de acreditação do laboratório”. -----

Juntam em anexo um parecer do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), já apreciado e analisado nesta Divisão, daí tendo resultado a emissão de parecer jurídico (parecer n.º 8/RS/2015). -----

Informam ainda que muitas Câmaras continuam a exigir a apresentação do relatório acústico, de forma a impossibilitar a apresentação de termos acústicos fraudulentos. -----

Analise-se, então, a questão: -----

Capítulo II – Do Direito -----

Secção I – Das normas procedimentais -----

A Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, veio revogar a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, sendo ela agora o instrumento que determina os elementos instrutórios dos procedimentos administrativos regidos pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

A questão da exigência da avaliação acústica enquanto elemento instrutório e, mormente, a sua substituição por um termo de responsabilidade já vem a ser colocada em discussão desde



a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, uma vez que o seu artigo 13.º n.º 9 veio dispor nestes termos: -----

“9 — A realização de vistoria, certificação, aprovação ou parecer, pelo município ou por entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projectos das especialidades e outros estudos com o projecto aprovado ou apresentado é dispensada mediante emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.” -----

Ou seja, desde essa altura, que se passou a entender que a avaliação acústica, enquanto certificação, deixava de ter de ser apresentada no procedimento administrativo, podendo ver-se substituída por um termo de responsabilidade emitido naqueles termos. -----

Quanto a esta matéria, parece-nos haver concordância com a exponente, que aceita a substituição desse elemento por termo de responsabilidade. -----

Portanto, até aqui não há ponto de discordância. Não obstante, a exponente dá a conhecer a posição de algumas Câmaras Municipais que mantêm a exigência de apresentação do relatório acústico, o que entendo ultrapassar os limites legais. -----

Desde logo, e repetindo o que se vem de dizer há muito, esclarece-se que a isenção de apresentação em sede de procedimento administrativo não exclui a sua obtenção por parte dos requerentes, como elemento importante para constatar a qualidade de construção e assegurar boas condições de habitabilidade dos edifícios. -----

Em 2014, veio a ser novamente alterado o RJUE, por meio do Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que acabou por introduzir uma pequena alteração àquele normativo supra citado. --

Assim, o artigo 13.º n.ºs 9 e 10 do RJUE passaram a dispor assim: -----

“9 — Os projetos de arquitetura e os de especialidades, bem como os pedidos de autorização de utilização, quando acompanhados por termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projeto legalmente habilitado nos termos da lei da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e direção de obra que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a menção a plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território em vigor ou licença de loteamento, ficam dispensados da apresentação na câmara municipal de consultas, certificações, aprovações ou pareceres externos, sem prejuízo da necessidade da sua obtenção quando legalmente prevista. -----

10 — A realização de vistoria, certificação, aprovação ou parecer, pelo município ou por entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projetos das especialidades e outros estudos com o projeto aprovado ou apresentado é dispensada mediante emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.” -----

Ou seja, salta à vista que foi introduzida uma importante cláusula, que desde o início foi defendida pelos juristas, i.e., a isenção de apresentação das certificações era feita sem prejuízo da necessidade da sua obtenção quando legalmente prevista. -----

Mais: o artigo 64.º n.º 3 veio reforçar este entendimento, cuja redação é a seguinte: -----

“Quando o pedido de autorização de utilização for instruído com termo de responsabilidade referido no n.º 2 do artigo anterior, é dispensada a realização de vistoria municipal, bem como a apresentação na câmara municipal de certificações, aprovações e pareceres externos, bastando a comunicação da conclusão dos trabalhos, acompanhada de declaração subscrita pelo autor do projeto e pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra, de que tais elementos foram obtidos”. -----

Resulta, pois, cristalino que nunca a intenção do legislador passou por isentar a obtenção da certificação, ficando os projetos das especialidades órfãos de um controlo sobre a sua conformidade na execução, mas sim e tão-só se pretendeu desmaterializar e desburocratizar o procedimento administrativo. -----

Portanto, concordamos que o termo de responsabilidade deverá ter por base, de acordo com as regras do bom senso e responsabilidade dos técnicos, uma avaliação acústica. -----

Não obstante, o legislador pretendeu impor que, não obstante as consultas, certificações, aprovações ou pareceres terem que ser obtidos, o requerente não é obrigado a apresentá-los na Câmara Municipal. -----

Assim, reitera-se que a Câmara Municipal fará cumprir a legislação em vigor, permitindo a dispensa da entrega das consultas, certificações, aprovações ou pareceres sobre a execução dos projetos das especialidades, à exceção da eletricidade e gás, não podendo ser outro o entendimento. -----

Tal posição tem acolhimento legal e diga-se até que a opção do legislador não belisca em nada o cumprimento da legislação nas matérias específicas dos projetos das especialidades, porquanto a obtenção daqueles elementos continua a constituir uma obrigação, não obstante não terem de ser entregues na Câmara Municipal. -----

Assim, entendo excessivo que se exija a entrega do relatório acústico, porquanto não há norma legal e regulamentar que obrigue nesse sentido. -----

Algumas câmaras municipais têm exigido prova da obtenção da certificação, através da solicitação dos dados de acreditação do laboratório, solução que não resulta diretamente da legislação. -----

Sem esquecer que há tendencialmente um reforço da responsabilização dos técnicos, deixo à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal esta opção, solicitando aos técnicos que disponibilizem os dados que concretizem e provem a efetiva obtenção da certificação. -----

### Capítulo III – Conclusões -----

Face ao que se vem de expor, retiram-se as seguintes conclusões: -----

1. A questão da exigência da avaliação acústica enquanto elemento instrutório e, mormente, a sua substituição por um termo de responsabilidade já vem a ser colocada em discussão desde a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março; -----

2. Aí passou a entender-se que a avaliação acústica, enquanto certificação, deixava de ter de ser apresentada na instrução do procedimento administrativo, podendo ver-se substituída por um termo de responsabilidade; -----

3. A isenção de apresentação em sede de procedimento administrativo não exclui a sua obtenção por parte dos requerentes, como elemento importante para constatar a qualidade de construção e assegurar boas condições de habitabilidade dos edifícios; -----

4. A intenção do legislador passou tão-só por desmaterializar e desburocratizar o procedimento administrativo. -----

5. O termo de responsabilidade deverá ter por base, de acordo com as regras do bom senso e responsabilidade dos técnicos, uma avaliação acústica, mas o requerente não é obrigado a apresentá-la na Câmara Municipal. -----

6. Entendo excessivo exigir-se a entrega do relatório acústico, porquanto não há norma legal e regulamentar que obrigue nesse sentido. -----

7. Quanto à prova da obtenção, deixo à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal esta opção, solicitando aos técnicos que disponibilizem os dados que concretizem e provem a efetiva obtenção da certificação. -----

Este é, s.m.o., o meu parecer. -----

O jurista”. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE - O Senhor Presidente ausentou-se da reunião às 13 horas e 30 minutos, passando a reunião a ser presidida pelo Senhor Vice-Presidente. -----

**21. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:** -----

**MAXIVIDRO S.A – PROCESSO 04.2015.52:** -----

A Câmara Municipal analisou informação da Chefe da DGU, Margarida Costa, de 15/10/2015, e deliberou, por unanimidade, aceitar a desafetação do domínio público e afetação ao mesmo domínio, na condição da área de retorno para inversão de marcha proposta para escoar o trânsito no sentido Sul/Norte (cul-de-sac retangular), ficar descomprometida de estacionamento. Mais deliberou que, para efeitos de abertura do período de discussão pública é imperativa a verificação do cumprimento efetivo da condição, por meio de peças desenhadas reformuladas em conformidade. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA – A Senhora Vereadora Marlene Lopes ausentou-se da reunião, às 13 horas e 40 minutos. -----

**FRANCELINA MARQUES RIBEIRO – PROCESSO N.º 04-2015-390:** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica de 15/10/2015, sobre o processo mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade indeferir a pretensão de aumentar a capacidade de lotação do estabelecimento “Café China”, de 15 para 24 lugares sentados, com base nos fundamentos constantes na referida informação técnica, devendo proceder-se à audiência prévia. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA – A Senhora Vereadora Arminda Martins ausentou-se da reunião, às 13 horas e 50 minutos. -----

**MARIA ALZIRA DA CRUZ BATISTA E OUTROS – PROCESSO N.º 40-2012-483:** -

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica de 12/10/2015, sobre o processo mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, face ao pedido apresentado pelos requerentes em 8/10/2015, não declarar a caducidade e conceder o prazo de 30 dias para pagamento das taxas devidas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

INTERRUPÇÃO E REINÍCIO DOS TRABALHOS – A reunião foi interrompida às 14 horas, tendo os trabalhos sido reiniciados às 15 horas, com a presença do Senhores Presidente e Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, a Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins, e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. --

**ATENDIMENTO DO PÚBLICO:** -----

Esteve presente a Senhora Ana Silva, para colocar à consideração da Câmara Municipal uma situação que tem a ver a inexistência de rede de transportes públicos, o que leva a que os idosos tenham de utilizar os táxis para se deslocarem às consultas médicas, e apesar de poderem utilizar os transportes escolares, a maioria das vezes isso não é possível porque seria excedida a lotação dos autocarros. Acrescentou que a situação se agrava no período de férias, altura em que nem existem transportes escolares. -----

O Senhor Presidente referiu que no Concelho não existe rede de transportes públicos, e que, para além dos estudantes, outras pessoas podem utilizar os transportes escolares, mas só durante o período de aulas. Acrescentou ser impossível existir rede de transportes públicos dado a onerosidade desse serviço para o Município. -----

**TRANSPORTES EUROLIMITE, LDA. - AUTORIZAÇÃO PRIVATIVA DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO N.º 04-2015-**

**266:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter a deliberação tomada na reunião de 19/10/2015, no sentido de ser autorizada a entrada contigua à entrada da MT, mas não com a aquisição do terreno, mas sim

mediante o domínio público municipal para a criação do acesso ao lote conforme é referido na Informação Técnica da Chefe da D.G.U., de 17/09/2015. Mais deliberou, salientar que o uso privativo em causa está sujeito ao pagamento de taxas em conformidade com o previsto no Regulamento da Tabela de Taxas do Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 16 horas e 20 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, \_\_\_\_\_, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

---